



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
ANÁLISE

Análise nº 193/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Especializados na área de cardiologia com especialização em hemodinâmica e Neurocirurgia, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por um período de 01 (um) ano, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **ORTHOS SAUDE - SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA** através da Proposta (SEI nº 0059552570/0059552370), a partir do Termo de Referência (SEI nº 0057228164) neste processo administrativo.

Considerando que a proposta foi devidamente assinada pela **SR. LUCAS MARTINS SOARES** (SEI nº 0059552570/0059552370), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, que consta como Sócio-Administrador o elencado atribuindo poderes ao mesmo conforme abaixo:

Figura 1. Quadro Societário e Administradores

CNPJ:	37.935.182/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	ORTHOS SAUDE - SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ORTHOS HEALTH CARE INVESTMENTS CORPORATION	País de Origem:	ESTADOS UNIDOS
Qualificação:	37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	Qualif. Rep. Legal:	17-Procurador
Nome do Repres. Legal:	RAFAELLA DE FREITAS VAZ CANCIAN		

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS MARTINS SOARES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2025 às 10:56 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **ORTHOS SAUDE - SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, possuidora do CNPJ nº 37.935.182/0001-00 **ora classificado para o Grupo I (Item I e II) e Item III** durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	ORTHOS SAÚDE - SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	37.935.182/0001-00	R\$ 1.661.232,00
2	ORTHOS SAÚDE - SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	37.935.182/0001-00	R\$ 678.005,75
3	ORTHOS SAÚDE - SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	37.935.182/0001-00	R\$ 325.200,00
TOTAL			R\$ 2.664.437,75

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência (SEI nº 0057228164) é de **R\$ 2.688.653,02 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e dois centavos)** e o valor apresentado pela empresa **ORTHOS SAÚDE - SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA** corresponde ao montante de **R\$ 2.664.437,75 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, demonstrando uma economia aproximadamente de **0,90% (noventa centésimo por cento)**.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

Contudo, percebe-se a declaração de enquadramento sindical ou sua negativa constante no item 15.3 do Termo de Referência consta devidamente alocado nos autos do processo através do id.: 0059552570, página 59.

Desta forma, percebe-se que a empresa atendeu os requisitos de propostas constante no Termo de Referência.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

3.1. Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.2.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

3.2. Percebe-se que a empresa **ORTHOS SAÚDE** apresentou valores para os módulos 1 (remuneração), módulo 5 (inssumos diversos) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro).

a) Módulo 1 - Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definido nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 5 - Inssumos Diversos

A empresa apresentou valores para os inssumos diversos como uniformes, epi's e equipamentos. Outrora em análise ao Termo de Referência (0057228164) no item 8.7.3, a presente contratação não possui fornecimento de equipamentos pela CONTRATADA sendo responsabilidade da CONTRATANTE para a execução contratual:

8.7.3. A contratada deverá realizar os serviços contratados nas dependências da contratante, sendo de responsabilidade da contratante os inssumos (medicamentos, materiais e equipamentos) alusivos à prestação dos serviços a serem contratados.

Destaca-se ainda que no Anexo I do Termo de Referência, mais especificamente no item 13, fica evidenciado que o fornecimento de uniformes e crachás não serão alvo na presente contratação, considerando o ambiente de trabalho ser setor fechado e enquadrar-se nas limitações constantes na RDC nº 07/2010-ANVISA:

13. Considerando a disposição das obrigações impostas pela RDC nº 07/2010 - ANVISA e NR nº 32/MTE, o médico deverá usar pijama para setor fechado como uniforme, não sendo permitido adornos (crachás), nesse sentido o módulo 5 encontra-se zerado e não poderá ser alvo de custo para as licitantes decorrente de necessidade de fornecimento pela CONTRATANTE.

Desta forma, os valores alocados neste módulo não refletem custos que são característico da contratação pretendida, sendo necessário ao caso correção por parte da licitante.

c) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Em conformidade com os documentos anexados ao processo, através do id.: 0059552570, página 19, percebe-se que o regime tributário da empresa é Lucro Presumido, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) dentro da sua realidade tributária em todas as planilhas.

A licitante apresentou percentuais de **até 5,29% para Custos Indiretos e 7,29% para Lucro em suas planilhas**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais do estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\)](#), no caso em tela percebe-se que os custos indiretos encontram-se superior ao previsto no estudo, outrora o próprio estudo estipula que o percentual não é fixo e pode variar de acordo com a especificidade da contratação, no caso em tela, atrelado a isso percebe-se que o percentual do lucro encontra-se abaixo do estimado pela administração, justificando-se assim que os percentuais encontram-se dentro dos limites aceitáveis.

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços**.

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.3. **Desta forma, a planilha de custo não atende as exigências decorrente de custos inclusos no módulo 5 que não correspondem a presente contratação, carecendo assim de correções.**

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **ORTHOS SAUDE - SOLUÇÕES MEDICAS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **não atende** os requisitos, sendo considerada a proposta **REJEITADA**, sendo necessário a realização de diligência para correções dentro das limitações e quantidades impostas no Instrumento Convocatório.

- assinado eletronicamente -
MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -
ROGÉRIO PEPI RICARDO
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0059569993)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 25/04/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 25/04/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO, Assessor(a)**, em 25/04/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059564450** e o código CRC **CA39DFE4**.